

A prova o Decreto nº 3/57, /
que modifica a Tabela de cobran-
ça "Taxa de Carga e Descarga", /
e dá outras providências.

O cidadão ANTONIO GONÇALVES MAIA E SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, etc.

Faz saber a todos os seus Municipios que, a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, decretou e promulgou a seguinte:

L E I :

Artº1º - Fica modificada a Tabela a que se refere a Lei nº 13, de 26 de dezembro de 1955, referente a cobrança da "Taxa de Carga e Descarga", efetuada pelo Departamento do Serviço do Porto desta / Municipalidade.

Artº2º - A cobrança da referida Taxa, obedecerá as normas estabelecidas na Lei de que trata o artigo primeiro da presente Lei, de conformidade com a Tabela abaixo:

TABELA PARA COBRANÇA DA "TAXA DE CARGA E DESCARGA".

	Dias uteis	Domingos Feriados	Noites do Domin- gos e Feriados
Sacaria em geral do Tra- piche ao Galpão, por To- nelada.....	40,00	50,00	60,00
Idem, idem da praia ao / Galpão, por Tonelada....	50,00	60,00	70,00
Caxaria do Trapiche ao / Galpão, por Tonelada....	45,00	55,00	65,00
Idem, idem da praia ao // Galpão, por Tonelada....	55,00	65,00	75,00
Latariado Trapiche ao // Galpão, por Tonelada....	45,00	55,00	65,00
Idem, idem da praia ao / Galpão, por Tonelada....	55,00	65,60	75,00
Tambores cheios do Tra- piche ao Galpão.....	35,00	45,00	55,00
Idem, cheios da praia ao Galpão.....	60,00	70,00	80,00
Idem, vazios do Trapiche ao Galpão.....	35,00	45,00	55,00
Idem, idem da praia ao / Galpão.....	60,00	70,00	80,00
Madeira, do Trapiche ao/ Galpão, por Tonelada....	50,00	60,00	70,00
Idem da praia ao Galpão.	70,00	80,00	90,00
Fardos de Tecidos e cha- pêus do Trapiche ao Gal- pão, por Tonelada.....	35,00	45,00	55,00
Idem, idem da praia ao // Galpão, por Tonelada....	60,00	70,00	80,00
Ferros e Tubos do Trapi- che ao Galpão, por Tone- lada.....	35,00	45,00	55,00
Idem, idem da praia ao // Galpão.....	50,00	60,00	70,00

Artº3º - Os volumes que no serviço de carga e descarga, ocuparem o tra-
balho de mais de três estivadores, serão cobrados pela Tabela/
de que trata o artigo anterior, acrescida de 30%, do valor cor-
respondente.

Artº4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

C O N T I N U A Ç Ã O

S.S. da CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, 30 de dezembro de 1957.

Luiz Antonio de Almeida
Presidente, da Câmara Municipal.

A presente Lei foi publicada nesta Secretaria da Câmara Municipal de Parintins, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete.

Senhorinha Moreira Pereira
Secretaria.